



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1110/14

(Dispõe sobre: Autoriza a Criação do cartão-receita, destinado à renovação automática de receitas médicas para a aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas previamente diagnosticadas, na rede pública de saúde do Município e dá outras providências.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de Lei de autoria do vereador Robson Barbosa Machado e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada pela presente lei, a criação do Cartão-Receita para os pacientes da rede pública do município de Nazaré Paulista.

Art. 2º - Os pacientes atendidos pela rede pública de saúde do município, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado, terão renovação automática das receitas através do "Cartão-Receita".

Parágrafo único: Consideram-se doenças crônicas, aquelas que prevêm o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como: diabetes, osteoporose, cardiovasculares, epilepsia, HIV (AIDS), lepra, tuberculose, gonorréia, sífilis, doenças respiratórias, dentre outras, diagnosticadas com critério exclusivamente médicos.

Art. 3º - O Departamento de Saúde do município ficará responsável pela confecção do "Cartão-Receita", bem como de sua fiscalização e utilização.

Parágrafo único: No "Cartão-Receita", deverá constar além dos dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável pela prescrição e a validade do cartão.

Art. 4º - O "Cartão-Receita" terá a validade de seis meses, e será renovado sempre mediante autorização do médico responsável pela prescrição de seu medicamento.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com o SUS, o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, para viabilizar o "Cartão-Receita" e o disposto nesta Lei, nas unidades de atendimento à saúde do município.

Art. 6º - O "Cartão-Receita" não substitui as consultas de rotina e de acompanhamento médico, devendo estas continuar sendo agendadas pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Havendo a necessidade de substituição ou suspensão de medicamento, competirá ao médico da rede pública de saúde, reter o "Cartão-Receita", e solicitar a expedição de um atualizado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignadas em orçamento, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de abril de 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete